



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

ÍNDICE

1 - DOS EMPRÉSTIMOS	2
2 - DA MODALIDADE	2
3 - DOS LIMITES	2
4 - DA CONCESSÃO	3
5 - DOS PRAZOS	4
6 - DA AMORTIZAÇÃO	4
7 – DAS COMPOSIÇÕES DAS PRESTAÇÕES	4
8 - DA QUITAÇÃO POR MORTE	5
9 - DAS TAXAS E VALORES INCIDENTES	5
10 - DA NULIDADE DO CONTRATO	6
11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO	6
12 - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	7
13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
14 - DA ADESÃO DA PATROCINADORA	8
15 - DOS CASOS OMISSOS	8
16 - DA VIGÊNCIA	8



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Dispõe sobre as normas gerais que regulam a concessão de empréstimos aos Participantes da DATUSPREV

1 - DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos aos **Participantes Ativos, Assistidos e Pensionistas da DATUSPREV** destina-se ao atendimento de suas necessidades pessoais e independe da comprovação de sua finalidade.

2 - DA MODALIDADE

2.1 – Os empréstimos serão concedidos em apenas uma modalidade “empréstimo simples”, e será depositado na conta bancária de titularidade do participante.

3 - DOS LIMITES

3.1 – O valor do empréstimo a ser concedido, está limitado ao máximo conforme itens 3.1.1, 3.1.2 a seguir:

3.1.1 – Até seis (06) vezes o salário de contribuição do participante, limitado ao saldo de conta parte Participante descontado 15% de Imposto de Renda e atender o item 3.2.1;

3.1.2 – Para participantes Assistidos e Pensionistas, até (03) vezes o benefício mensal e atender o item 3.2.2.

3.2 – O limite máximo de desconto em folha dependerá da margem consignável de cada Participante, dispostos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 abaixo:



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

3.2.1 – O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos participantes ativos será definido pela Gerência de Desenvolvimento Humano – da Patrocinadora, com base no Convênio celebrado entre a DATUSPREV e Patrocinadora.

3.2.2 – O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos participantes Assistidos e Pensionistas será de 30% (trinta por cento) do benefício bruto pago pela Datusprev.

4 - DA CONCESSÃO

4.1 – Caso o participante ativo já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, deverá observar as seguintes condições:

4.1.1 – Se ainda não houver quitado 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, a Diretoria Executiva excepcionalmente poderá analisar e deliberar sobre o assunto.

4.1.2. – O saldo remanescente do empréstimo existente será quitado com a liberação do novo empréstimo.

4.2 – As solicitações de empréstimos serão efetuadas em formulário próprio, disponibilizados pela DATUSPREV.

4.3 – A concessão dos empréstimos dar-se-á mediante autorização de pelo menos 01 (um) Diretor da Datusprev no formulário do contrato de empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em duas vias.

4.4 – A concessão estará sempre condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste regulamento.

5 - DOS PRAZOS

5.1 – Os prazos para liberação dos empréstimos estão indicados a seguir:

5.1.1 – A liberação do recurso dar-se-á sempre a partir do 5º (quinto) dia útil, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante contrato original assinado e disponibilizado na Datusprev, através de depósito conta corrente do participante solicitante.



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

5.2. – Os empréstimos serão disponibilizados de 3 (três) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

6 - DA AMORTIZAÇÃO

6.1 – Os empréstimos serão amortizados pelo sistema SAC e em prestações mensais, descontadas na folha de pagamento da Patrocinadora para participantes ativos e na folha de benefício da Datusprev para participantes assistidos e pensionistas.

6.2 – Para o cálculo da amortização, os valores das prestações serão calculados pelo número de parcelas aplicando-se taxa de Juros pré-fixados na base de 12,00% (doze por cento) ao ano, equivalente a 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) ao mês, acrescido mensalmente de correção monetária pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Caso o INPC seja negativo, será considerado 0 (zero).

7 - COMPOSIÇÕES DAS PRESTAÇÕES

7.1 – A prestação do empréstimo é composta das seguintes parcelas:

I - Amortização do capital; II - Juros, e III - Correção monetária.

7.2 - Sobre o crédito concedido incidirão juros de 0,95% a.m (zero vírgula oitenta e cinco por cento ao mês) e correção monetária medida pela variação mensal do Índice Brasileiro Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês imediatamente anterior, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Caso o INPC/IBGE apresente variação negativa, este será considerado zero.

8 - DA QUITAÇÃO POR MORTE

8.1 – Ocorrendo o falecimento do participante na vigência do contrato de empréstimo, o saldo devedor será automaticamente liquidado pela DATUSPREV, utilizando para tanto e no que couber, o recurso oriundo da Taxa de Quitação por Morte, estabelecida no item 9.2 deste regulamento, procedendo-se o encerramento do respectivo contrato.

9 – DAS TAXAS E VALORES INCIDENTES

9.1 – Do valor do empréstimo solicitado serão descontados, além dos impostos incidentes de acordo com a legislação pertinente, a taxa de manutenção e a taxa de quitação por morte, além de valores devidos pelo participante, assistido ou pensionista à Entidade.

9.2 – Taxa de Manutenção: Quando sua concessão for de 3 (três) a 12 (doze) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 1% (um por cento); Quando sua concessão for de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 1,5% (um e meio por cento); Quando sua concessão for de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 2,0% (dois por cento); Quando sua concessão for de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será de 2,5% (dois e meio por cento). A Taxa de Manutenção destina-se a cobrir os custos administrativos decorrentes.

9.3 – Taxa de Quitação por Morte: Quando o empréstimo concedido for para pagamento de 3 (três) a 12 (doze) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 1% (um por cento); Quando sua concessão for de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 1,5% (um e meio por cento); Quando sua concessão for de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será correspondente a 2,0% (dois por cento); Quando sua concessão for de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, a taxa a ser descontada do valor do empréstimo será de 2,5% (dois e meio por cento).. A Taxa de Quitação por Morte será utilizada para liquidação do empréstimo por morte do mutuário, conforme estabelecido no item 8.1 deste regulamento.

10 - DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1 – O não atendimento a quaisquer das exigências deste regulamento torna nulo o contrato assinado e, conseqüentemente, vencido o saldo devedor do crédito concedido, ficando a DATUSPREV autorizada a promover o desconto em folha de pagamento ou executar a cobrança da garantia.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

11.1 – **EM FOLHA DE PAGAMENTO: O participante ativo**, concomitantemente com a assinatura do contrato de empréstimo, autoriza a Datusprev descontar em sua folha de pagamento junto a Patrocinadora, em favor da Datusprev o valor das parcelas mensais do empréstimo. **O participante assistido ou pensionista** autoriza a Datusprev a descontar da folha de benefícios da Datusprev.



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

11.2 – Não ocorrendo o desconto, por motivos legais, através da folha de pagamento da Patrocinadora ou da folha de benefícios da Datusprev, o participante autoriza através do Contrato de Mútuo, que o valor da prestação seja debitado de sua conta corrente cadastrada.

11.3 – Caso não ocorra o desconto em folha ou débito em conta corrente, caberá ao Participante comunicar o fato a Datusprev, para a quitação da parcela através de depósito bancário.

11.4 – Os encargos financeiros serão cobrados sobre o valor da parcela ou diferença em atraso e corresponderão a 2% de multa acrescidos de 1% de juros ao mês e atualização pró-rata ao período de apuração, correspondente a uma taxa mensal igual à média do INPC/IBGE mensal dos 12 meses imediatamente anteriores ao pagamento.

11.5 – Em caso de procedimento judicial para o recebimento do saldo devedor e/ou dos encargos financeiros do contrato de mútuo, o Participante responderá pelas custas e despesas processuais e pelos honorários do advogado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

11.6 – Ocorrendo a solicitação de benefício do participante ativo no decorrer do contrato de empréstimo, o mesmo autoriza o débito em folha de benefício da Datusprev. Em sendo o valor superior a margem consignável permitida, deverá ser revisto o contrato ou efetuada sua quitação pelo participante.

12 - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

12.1 – Se ocorrer perda da qualidade de Participante, exceto no caso de falecimento, considerar-se-ão imediatamente vencidas e exigíveis as prestações ainda não pagas.

12.2 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho mantido entre o Participante (na qualidade de empregado) e o Patrocinador (na qualidade de empregador), considerar-se-ão imediatamente vencidas e exigíveis as prestações ainda não pagas, razão pela qual o Participante autoriza expressamente a Datusprev a descontar total ou parcialmente do valor de reserva, após dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, o total das prestações ainda não pagas, desde que o Participante tenha optado pelo Resgate, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade, conforme Resolução CGPC nº 6/2003.



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

12.3 – Caso o total das prestações ainda não pagas seja superior ao valor líquido da sua reserva, o Participante ex-empregado autoriza expressamente o desconto da diferença na sua rescisão contratual de trabalho. Se ainda assim restar alguma diferença a ser paga, o Participante se obriga a quitá-la de imediato e integralmente, ou a pagá-la conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida que deverão fazer entre si o Participante e a Datusprev.

12.4 – A Datusprev se reserva o direito de acordar o pagamento do saldo devedor em forma diferente da acima prevista, sempre que esta negociação for do interesse da Fundação.

12.5 – Não será aceito pedido de cancelamento de inscrição de Participante que continue vinculado ao patrocinador e que tenha empréstimo em vigor, a menos que ocorra a negociação para quitação do saldo devedor do referido empréstimo.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Em razão da disponibilidade financeira da carteira de empréstimos e de acordo com a Política Anual de Investimentos, será estabelecido anualmente o valor limite dos recursos financeiros destinados à concessão de empréstimos.

14 - DA ADESÃO DA PATROCINADORA

14.1 – A adesão da Patrocinadora é constituída através de convênio firmado para esse fim.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos no presente regulamento serão julgados e resolvidos pela diretoria executiva da DATUSPREV.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente regulamento, aprovado pela ATA 011/2019 do Conselho Deliberativo da DATUSPREV, realizada em 09/07/2019, às 13:30 horas, na sede da DATUSPREV, sito a Rua Murilo



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Versão 01/2020

Ata 11/2019 Conselho Deliberativo

Andriani, 327, Itacorubi, Florianópolis – SC, entrará em vigor a partir de 01/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 01/10/2020.

Paulo Roberto Kaesemodel
Diretor Presidente DATUSPREV

Simone Hansen Rateke
Diretor Administrativo Financeiro DATUSPREV

João da Silva Mattos
Presidente Conselho Deliberativo